

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N n.º. 010/2010

O **DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO – DETRAN|ES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 7º. Inciso I, alínea “c” do Decreto n.º 4.593-N, de 28/01/2000, com base no art. 5º da Lei nº 226 de 17 de janeiro de 2002.

CONSIDERANDO a dificuldade dos portadores de necessidades especiais em se deslocarem do interior do Estado para serem avaliados pela Junta Médica Especial do DETRAN;

CONSIDERANDO que de acordo com o § 1º. do art. 4º. da Resolução 267 do CONTRAN, o exame de aptidão física e mental do candidato portador de deficiência física será realizado por Junta Médica Especial designada pelo Diretor do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Instrução de Serviço N nº 042, de 08 de novembro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR todos os médicos peritos examinadores de trânsito credenciados ao DETRAN|ES, a realizarem o exame de aptidão física e mental em candidato ou condutor portador de deficiência física, através da composição da junta médica especial.

Parágrafo único. A perícia mencionada no “caput” deste artigo somente poderá ser realizada nas Clínicas que possuam no mínimo dois profissionais da área médica.

Art. 2º. No dia da realização da perícia deverá ser apresentado atestado médico, original ou cópia autenticada, emitido há no máximo três meses, comprovando a deficiência física, no qual contenha o CID da patologia, descrição do quadro físico do paciente, bem como nome, CRM e assinatura do médico, ou laudo anterior, se for o caso, e outros documentos que o perito julgar necessários;

Art. 3º. É de responsabilidade da Clínica Médica credenciada o lançamento no Sistema de Habilitação do laudo emitido, que deverá concluir pela necessidade ou não de adaptação veicular para o candidato/condutor avaliado.

Parágrafo único. A sonegação ou o registro de informações inverídicas importará responsabilidade administrativa, civil e penal da entidade credenciada e dos médicos responsáveis pelo laudo.

Art. 4º. Deverão ser entregues ao usuário cinco vias do laudo médico, assinados pelos dois peritos, com assinatura que possibilite o reconhecimento de firma em cartório.

Art. 5º. Cópia do laudo, bem como o(s) documento(s) mencionado(s) no art. 2º, deverão ser encaminhados à Coordenação de Exames médicos e psicológicos do DETRAN|ES para conhecimento e arquivamento.

Art. 6º. O valor cobrado pela perícia realizada pela junta médica especial está prevista na Tabela de Taxas do DETRAN|ES, determinada na Lei Estadual n.º. 7.001/01.

Art. 7º As clínicas e médicos credenciados deverão observar na prestação do serviço descrito nesta Instrução de Serviço às regras gerais esculpidas na Instrução de Serviço N n° 042/2006.

Art. 8º. Esta Instrução de Serviço entra em vigor no dia 22 de março de 2010, revogando-se todas as disposições em contrário.

Vitória, 03 de março de 2010.

Marcelo Ferraz Goggi
Diretor Geral do DETRAN|ES